

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro

**Despacho n.º 17 219/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o inspector-adjunto de Ambiente António Henrique Figueiredo, para o efeito requisitado à Inspeção-Geral do Ambiente, para prestar colaboração no meu Gabinete na área da sua especialização, nos mesmos termos que já vinha sendo exercida no Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

2 — A colaboração a que se refere o número anterior dura enquanto se mantiver a minha nomeação no presente cargo, podendo ser revogada a todo o tempo.

3 — A remuneração mensal do ora nomeado é equiparada ao vencimento dos adjuntos do meu Gabinete, atualizável em função dos aumentos determinados para a função pública, acrescida do respectivo abono para despesas de representação, bem como dos subsídios de férias, de Natal e de refeição, sendo o encargo com a mesma suportado por verbas do meu Gabinete.

4 — O nomeado tem direito, quando se deslocar em missão oficial no País e no estrangeiro, ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do Gabinete.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2005.

11 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *Filipe Alberto da Boa Baptista*.

### Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

**Despacho n.º 17 220/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de assessor de imprensa do meu Gabinete José Isaque de Magalhães Pereira.

A colaboração a que se refere o parágrafo anterior dura enquanto se mantiver a minha nomeação no presente cargo, podendo ser revogada a todo o tempo.

A remuneração mensal do ora nomeado é equiparada ao vencimento dos adjuntos do meu Gabinete, atualizável em função dos aumentos determinados para a função pública, acrescida do respectivo abono para despesas de representação, bem como dos subsídios de férias, de Natal e de refeição.

O nomeado tem direito, quando se deslocar em missão oficial no País e no estrangeiro, ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do Gabinete.

O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Maio de 2005.

14 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 17 221/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 4 de Abril de 2005, com a anuência do presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

Miguel da Costa Soares Duarte, motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza — requisitado, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, para exercer funções no Gabinete do Ministro da Presidência, com efeitos reportados a 12 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

**Despacho (extracto) n.º 17 222/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 8 de Julho de 2005, com a anuência do director-geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de 22 de Julho de 2005:

Neuza Ilda de Barros Correia, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais — transferida para o quadro de pessoal da Secretaria-

-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a mesma categoria e vínculo, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Julho de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

### Gabinete do Coordenador Nacional da Estratégia de Lisboa

**Despacho n.º 17 223/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 5 da resolução n.º 38/2005 (2.ª série), de 30 de Junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, conjugado com o disposto nos artigos 2.º, n.º 2, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio adjunta do meu Gabinete a licenciada Arminda Maria Ramos Neves.

Nos termos do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, fica autorizada a desempenhar actividades docentes no ensino superior.

O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Julho de 2005.

14 de Julho de 2005. — O Coordenador, *Carlos Zorrinho*.

**Despacho n.º 17 224/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 5 da resolução n.º 38/2005 (2.ª série), de 30 de Junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, conjugado com o disposto nos artigos 2.º, n.º 2, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio chefe do meu Gabinete o licenciado Fernando Jorge de Castro Moreira da Silva.

Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, fica o nomeado autorizado a optar pelo estatuto remuneratório correspondente ao lugar de origem.

Nos termos do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, fica autorizado a desempenhar actividades docentes no ensino superior.

O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Julho de 2005.

14 de Julho de 2005. — O Coordenador, *Carlos Zorrinho*.

**Despacho n.º 17 225/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 5 da resolução n.º 38/2005 (2.ª série), do Conselho de Ministros, de 30 de Junho, conjugado com o disposto nos artigos 2.º, n.º 2, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para o cargo de secretária pessoal do meu Gabinete Maria Isabel Martins Soares.

O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Julho de 2005.

14 de Julho de 2005. — O Coordenador, *Carlos Zorrinho*.

### Instituto do Desporto de Portugal

**Contrato n.º 1429/2005.** — *Referência n.º 144/2005 — Apoio ao projecto anual de formação de recursos humanos.* — De acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º e na alínea i) do n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos aos Decretos-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP ou primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Ciclismo, adiante designada por Federação ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Artur Manuel Moreira Lopes, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 4.ª deste contrato, como apoio do Estado à execução do programa de formação de recursos humanos relativo ao ano de 2005, apresentado no IDP.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Cursos ou acções de formação a compartilhar**

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Cursos de treinadores;
- Acções de actualização para treinadores;
- Acções extraordinárias de formação para treinadores;
- Cursos de árbitros/juízes;
- Acções de actualização para árbitros/juízes;
- Acções extraordinárias de formação para árbitros/juízes;
- Acções de formação para dirigentes;
- Acções de formação de formadores;
- Produção de documentos de apoio à formação;
- Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, é de € 45 000, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2005 (PIDDAC).

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na cláusula 4.<sup>a</sup> será disponibilizada em duas fases:

- a) 30 % da verba estipulada será entregue imediatamente após a homologação deste contrato-programa;
- b) Os restantes 70 % serão entregues posteriormente, à medida que o programa de formação se for concretizando.

2 — A justificação da comparticipação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo de relatório proposto pelo IDP e já na posse da Federação.

3 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30 % do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizada a verba restante.

4 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas por força daquela comparticipação e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.

5 — Deverá constar em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas.

6 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas será o dia 30 de Novembro de 2005.

7 — A disponibilização da verba será feita de acordo com as normas anteriormente estabelecidas para o efeito.

8 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 a 6 por parte do segundo outorgante implicará a exclusão da comparticipação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Atribuições do IDP**

1 — É atribuição do IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O IDP compromete-se a efectuar o pagamento da comparticipação financeira após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato-programa**

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral

devolução da verba referida na cláusula 4.<sup>a</sup>, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato-programa**

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Maio de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Artur Manuel Moreira Lopes*.

Homologo.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Contrato n.º 1430/2005.** — Apoio ao projecto anual de formação de recursos humanos. — De acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º e na alínea i) do n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP ou primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Canoagem, adiante designada por Federação ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Mário Miguel Oliveira Marques dos Santos, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato-programa**

1 — Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 4.<sup>a</sup> deste contrato, como apoio do Estado à execução do programa de formação de recursos humanos relativo ao ano de 2005, apresentado no IDP.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Cursos ou acções de formação a compartilhar**

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Cursos de treinadores;
- Acções de actualização para treinadores;
- Acções extraordinárias de formação para treinadores;
- Cursos de árbitros/juízes;
- Acções de actualização para árbitros/juízes;
- Acções extraordinárias de formação para árbitros/juízes;
- Acções de formação para dirigentes;
- Acções de formação de formadores;
- Produção de documentos de apoio à formação;
- Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, é de € 7500, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2005 (PIDDAC).

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na cláusula 4.<sup>a</sup> será disponibilizada em duas fases:

- a) 30 % da verba estipulada será entregue imediatamente após a homologação deste contrato-programa;
- b) Os restantes 70 % serão entregues posteriormente, à medida que o programa de formação se for concretizando.